



**LEI Nº 858 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera dispositivos relativos à licença prevista no art. 146, revoga o art. 149 e inserir o art. 149-A na Lei nº 262/2001, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Arte. 1º. Fica revogado o art. 149 da Lei nº 262/2001.

Arte. 2º. Fica acrescido à referida Lei o art. 149-A com a seguinte redação:

Art. 149-A. A licença de que trata o art. 146 poderá ser renovada, a requerimento do servidor, e a deferimento da administração, por período igual ao da licença anteriormente concedida, observadas as condições e requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

Arte. 3º. A renovação a que se refere o art. 149-A dependerá da exigência dos interessados e da análise administrativa que comprovem o atendimento das condições previstas na lei e regulamento, podendo a administração impor restrições ou condições específicas.

Arte. 4º. As disposições desta Lei se aplicam aos processos administrativos em curso na data de sua entrada em vigor, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 11 de fevereiro de 2026.

Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeito Municipal

**NEIZON REZENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 02 / 2026

ASS. Suely

**Suely Aparecida Nunes**

CPF: 076.336.786-90  
Secretária M. de Administração